



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 190/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32490/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS, ÁRVORE DE NATAL, PASSARELAS LUMINOSAS E PINHEIROS LUMINOSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, SENDO NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS DA SERRA SEDE E PARQUE DA CIDADE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA E A EMPRESA VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093/0021-*70, com sede à Av. Maestro Antonio Cicero, 111, Centro – Serra-ES, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Sr. **ALESSANDRE MOTTA RIOS**, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, portador do CPF nº 080.113.577-00, RG nº 1396296- SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa empresa **VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.160.524/0001-91, estabelecida na Rua Hermes Santório, 16, Jardim América – Cariacica - ES, tel. (27) 9 9957-5688 / 9 9910-5688 / 9 9910 – 5688 / 3013-0109, E-mail: vixproducoes@hotmail.com, representada pelo Sr. **ALISON JOSE ANDRADE SIMÃO**, brasileiro, portador do RG n.º 1.791.511 – SSP/ES e inscrita no CPF sob n.º 096.386.227-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Pregão Presencial nº. 003/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº **32490/2020**, e passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS, ÁRVORE DE NATAL, PASSARELAS LUMINOSAS E PINHEIROS LUMINOSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, SENDO NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS DA SERRA SEDE E PARQUE DA CIDADE**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para aceitar a Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.2. Se o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, para retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

3.3. A Ordem de Serviço (OS) poderá ser rescindida e/ou cancelada pelo MUNICÍPIO:

I. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicialmente, havendo decisão nesse sentido.

3.4. A partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.9.1. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo setor requisitante, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas; e

b) definitivamente, pelo setor requisitante, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

3.9.2. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar defeito ou incorreção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. o valor global do presente contrato é **R\$ 1.305.980,00 (um milhão trezentos e cinco mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto quando da prorrogação da vigência do contrato,



na forma prevista neste contrato.

4.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas edescargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à execução do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento Diário Oficial dos Municípios - Amunes.

5.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

5.3.1. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.391.0150.2.226 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Divisão de Contratos, da Diretoria de Administração de Materiais, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Município de Serra.



8.1 A execução do contrato ou outro instrumento equivalente será acompanhada por servidores formalmente designado, a quem caberá a gestão, o acompanhamento, a fiscalização do contratos e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos:

8.1.1 Será designado o Gestor Titular Alessadre Motta Rios, matrícula nº 54770 e Fiscal Titular o servidor Wellington Fernando Vargas Ramos, matrícula nº 54871, Fiscal Suplente a servidora Cinthia M^a Gomes O. Nascimento, matrícula nº 59449.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para a gestão, o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato da Secretaria executora, em tempo hábil para adoção das medidas provenientes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, após entrega dos relatórios com comprovação da disponibilização dos créditos em nome dos beneficiários, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, da comprovação da prestação dos serviços.

9.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

9.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Serra, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;



- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Serra. ((a prova de regularidade com o município de Serra está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://apps.serra.es.gov.br:8080/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoHome>;
- VII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.
- 9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 9.9. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 9.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.
- 9.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Serra em favor do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município de Serra; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.1.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.1.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.1.27. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE:



- 10.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3.** 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.2.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.2.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.2.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.2.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.2.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.3. Constituem obrigações do GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE:**
- 10.3.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários, bem como proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 10.3.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ordem de Serviços;
- 10.3.3.** Providenciar a inspeção da execução dos serviços fornecidos, com vistas ao cumprimento



dos prazos e das cláusulas pactuadas pela CONTRATADA;

10.3.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital;

10.3.5. Atestar a Nota Fiscal e validar os relatórios emitidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas constantes no Contrato de Prestação de Serviços firmado;

10.3.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas, referentes aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo instrumento contratual.

10.3.7. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

10.3.8. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

10.3.9. Providenciar as inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

10.3.10. Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

10.3.11. Autorizar a prorrogação de prazo de execução dos serviços quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;

10.3.12. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

10.3.13. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência referir-se a contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar/receber a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação,

influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação;



se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 61 (sessenta e um) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

11.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do serviço antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Ata;

f) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da ata;

g) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;

h) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS). Caracterizada pela verificação da não execução do serviço após 40 (quarenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da OS.



II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

11.3. As multas previstas no inciso I do item 11.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

11.4. As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 11.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A sanção prevista no inciso II do item 11.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

11.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente



feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

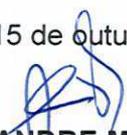
14.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Cidade de Serra, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra, 15 de outubro de 2020.


ALESSANDRE MOTTA RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


ALISON JOSE ANDRADE SIMÃO
VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA



LOTE 01 – ÁRVORES DE NATAL NOS BAIROS e PARQUE.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS LOCAÇÕES	UN.	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	<p>PINHEIRO NATALINO – O Pinheiro natalino deve ter dimensões mínimas de 10.00m alt. sua estrutura deverá ser em formato circular calandrado, sua estrutura deve ser confeccionada em aço carbono com 1,50m alt cada sessão/saia em sistema encaixe sobrepor, os desenhos temáticos confeccionados em barra chata contornados por mangueira de led ip44 devem ser posicionados na parte externa de cada sessão, a ponteira da arvore deverá ser em formato de uma Estrela 3D com 2,5 metros de altura. Sua iluminação deverá ser desenvolvida por um conjunto de produtos luminosos como: mangueiras luminosas em LED, unidades de micro lâmpadas de LED blindados Ip44 blindadas divididas em conjuntos/kits de 10.00m de comprimento, 220 volts, em cores a definir, unidades de lâmpadas tipo strobos espalhados com 10W na cor branca, pisca brilhante de 50 a 80 por minuto 220 volts. Seguindo todas as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT.</p> <p>Incluídos: Derivação da rede da concessionária com cabos de alimentação e caixa de distribuição com proteção e acionamento com timer automático. Instalação, manutenção, operação e desmontagem.</p>	UN	20	R\$ 42.500,00	R\$ 850.000,00
1.1	<p>ÁRVORE DE NATAL de 23 (vinte e três) metros - Deve ter dimensões mínimas de 23.00m alt. sua estrutura deverá ser em formato circular calandrado, sua estrutura deve ser confeccionada em aço carbono com 1,50m alt cada sessão/saia em sistema encaixe sobrepor, contornados por mangueira de led devem ser posicionados na parte externa de cada</p>	UN	01	R\$ 95.980,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	<p>sessão, a ponteira da árvore deverá ser em formato de uma Estrela 3D com 3,5 metros de altura. Sua iluminação deverá ser desenvolvida por um conjunto de produtos luminosos como: mangueiras luminosas em LED, unidades de micro lâmpadas de LED blindados Ip44 blindadas divididas em conjuntos/kits de 10.00m de comprimento, 220 volts, em cores a definir, unidades de lâmpadas tipo strobos espalhados de 10W na cor branca, pisca brilhante de 50 a 80 por minuto 220 volts. com aplicação dos seguintes elementos de acordo com as cenas automatizadas: palavras com altura mínima de 1,20 metros proporcionalmente extensíveis em largura com os dizeres "saúde, paz, família, amizade, amor, fé, união, serra, esperança" ; Elementos espalhados nos vãos como anjos, bolas, caixas, bengalas e ramalhetes luminosos todos contornados por mangueira Led 220v; 25 Refletores de Led RGBWA IP65; 01 Sistema de acionamento e controle automatizado com programas diversos e mínimo de 10 cenas, acendimento automático todos os dias as 18h e desligamento automático as 24h. Incluídos: Derivação da rede da concessionária com cabos de alimentação e caixas de distribuição com proteção, aterramento e acionamento com timer automático. Instalação, manutenção, operação, desmontagem e plantão permanente no local.</p>				R\$ 95.980,00
1.2	<p>BOLA DE LED: 01 Bola de Natal medindo no mínimo 3,5 m de diâmetro, recoberta de jogos de LED. Armação redonda de tubos quadrados de 15mm x 15 mm em aço-carbono, em forma bola recoberta com jogos de led ip44 Blindados estáticos (em cores a serem aprovadas). Os leds deverão ser soldados encapsulados e revestidos com resina a prova d'água. O arcabouço em forma de bola deverá ser adornado com figuras feitas de mangueira luzente, e</p>	UN	20	R\$ 9.500,00	R\$ 170.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	<p>deverá ter uma faixa no meio de cor predominante a ser aprovada com as mesmas características descritas anteriormente. A bola deverá ter abertura de entrada e saída. Os jogos de led deverão ser trançados no arcabouço da bola de modo os leds fiquem a uma distância máxima de 10 cm entre si.</p> <p>Incluídos: Derivação da rede da concessionária com cabos de alimentação e caixas de distribuição com proteção e acionamento com timer automático. Instalação, manutenção, operação e desmontagem.</p>				
1.3	<p>PRESENTE DE LED: 01 Caixa de Presente medindo no mínimo 3,5m altura x 3,5m Largura com laços, recoberta de jogos de LED. Armação quadrada de tubos em metalon de 15mm x 15 mm em aço-carbono, em forma de caixa com laços recoberta com jogos de led ip44 Blindados estáticos (em cores a serem aprovadas). Os leds deverão ser soldados encapsulados e revestidos com resina a prova d'água ip44. O arcabouço em forma de caixa deverá ser adornado com figuras feitas de mangueira luzente, e deverá ter uma faixa no meio de cor predominante a ser aprovada com as mesmas características descritas anteriormente. A caixa deverá ter abertura de entrada e saída. Os jogos de led deverão ser trançados no arcabouço da caixa de modo os leds fiquem a uma distância máxima de 10 cm entre si. Incluídos</p> <p>Incluídos: Derivação da rede da concessionária com cabos de alimentação e caixas de distribuição com proteção e acionamento com timer automático. Instalação, manutenção, operação e desmontagem.</p>	UN	20	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
TOTAL DO LOTE 01 R\$ 1.305.980,00					

DOM/ES Prefeitura de Serra**Data de Cadastro:** 15/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 304990 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 16/10/2020 **Edição Nº:****EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2020 - PROCESSO Nº 32490/2020**

Partes: O Município da Serra e a Empresa **PROLIGHT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 08.779.994/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS, ÁRVORE DE NATAL, PASSARELAS LUMINOSAS E PINHEIROS LUMINOSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, SENDO NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS DA SERRA SEDE E PARQUE DA CIDADE. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.342.135,20 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.391.0150.2.226 â Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Data de assinatura: 15 de outubro de 2020

Alessandre Motta Rios

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2020 - PROCESSO Nº 32490/2020

Partes: O Município da Serra e a Empresa **VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 13.160.524/0001-91. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS, ÁRVORE DE NATAL, PASSARELAS LUMINOSAS E PINHEIROS LUMINOSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, SENDO NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS DA SERRA SEDE E PARQUE DA CIDADE. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.305.980,00 (um milhão trezentos e cinco mil novecentos e oitenta reais).

13.391.0150.2.226 â Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Data de assinatura: 15 de outubro de 2020

Alessandre Motta Rios

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 304990, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:304990>**